



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
“ELABORAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS, INCLUINDO PROGRAMA
PRELIMINAR, E LICENCIAMENTOS PRELIMINARES, PARA
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA DE CONCEÇÃO-
CONSTRUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRAIS FOTOVOLTAICAS
NAS INSTALAÇÕES DA ADCL”

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO DE 2023

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA

**“ELABORAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS, INCLUINDO
PROGRAMA PRELIMINAR, E LICENCIAMENTOS PRELIMINARES,
PARA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA DE
CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
CENTRAIS FOTOVOLTAICAS NAS INSTALAÇÕES DA ADCL”**

Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I	OBJETO DO CONTRATO	I
2	ELEMENTOS DO CONTRATO	I
3	PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
4	OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	2
5	METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
5.1	PROGRAMA PRELIMINAR	3
5.2	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO	4
5.3	PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO	5
5.4	PROCESSOS DE LICENCIAMENTO	5
5.5	TRABALHOS AUXILIARES.....	6
5.6	ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	6
6	RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO	7
7	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	8
8	CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	8
9	DEVER DE SIGILO	8
10	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
11	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	10
12	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	10
13	DEVER DE COOPERAÇÃO	10
14	PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE.....	11
14.1	PREÇO CONTRATUAL	11
14.2	PREÇO BASE	11
15	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11

Consulta Prévia – Caderno de Encargos

DEGA-ENG-EP87 - Aquisição de Serviços para “Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL”

16	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
17	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE	12
18	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	12
18.1	SANÇÕES	12
18.2	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	14
19	SEGUROS	15
20	DISPOSIÇÕES FINAIS	15
20.1	FORÇA MAIOR	15
20.2	DEVERES DE INFORMAÇÃO	16
20.3	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
20.4	FORO COMPETENTE	16
20.5	CONTAGEM DOS PRAZOS	16
20.6	DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	17

ANEXOS

ANEXO I ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESTUDO

ANEXO II ÁREAS POTENCIALMENTE DISPONÍVEIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UPAC NAS INSTALAÇÕES ABRANGIDAS PELA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO MODO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS

ANEXO IV LISTA DE TRABALHOS AUXILIARES INCLUÍDOS NO PREÇO GLOBAL

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA

“ELABORAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS, INCLUINDO PROGRAMA PRELIMINAR, E LICENCIAMENTOS PRELIMINARES, PARA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRAIS FOTOVOLTAICAS NAS INSTALAÇÕES DA ADCL”

Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS

I OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para *“Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL”*, a seguir designada abreviadamente por Estudo, com observância das especificações constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

2 ELEMENTOS DO CONTRATO

- 2.1 O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

- 2.2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados na cláusula 2.1.

- 2.3 Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos na cláusula 2.1.

3 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do Estudo, em estrito cumprimento de todas as obrigações do presente Caderno de Encargos, no prazo de **105 (cento e cinco) dias**, a contar da data de celebração do contrato que se efetiva com a data de oposição da última assinatura.
- 3.2 Para além do prazo global de execução do Estudo, fixado na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parciais:
- a) Entrega do Programa Preliminar de acordo com o estabelecido na cláusula 5.1, e Estimativa Orçamental, em condições de serem aprovados, até 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração do contrato;
 - b) Entrega dos restantes documentos a patentear a concurso elencados na cláusula 5.3.1-A, em condições de serem aprovados, até 90 (noventa) dias a contar da data de celebração do contrato;
- 3.3 Após a entrega dos documentos a que se refere a alínea b) do 3.2, o prazo remanescente do prazo global definido em 3.1 para entrega da análise de propostas dos concorrentes na fase de concurso de empreitada, só terá início na data de abertura de propostas e envio das mesmas ao adjudicatário.
- 3.4 O prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do Estudo, a que se refere o número 3.2, pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte do Contraente Público, desde que não seja ultrapassado o prazo definido na cláusula 6.1.1.1 do presente Caderno de Encargos para a aprovação pelo Contraente Público das referidas partes do Estudo.
- 3.5 A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que o Contraente Público realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Cocontratante.
- 3.6 Os prazos previstos na cláusula 3.2, podem ser prorrogados pelo Contraente Público a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado, apresentando discriminadamente os motivos que justifiquem o pedido formulado.
- 3.7 Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Estudo, por razões não imputáveis ao Cocontratante, as datas previstas para a ultimização das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Cocontratante para executar as alterações determinadas.

4 OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- 4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:
- a) Executar o Estudo que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Estudo;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Estudo, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Estudo;
- h) Proceder à abordagem às entidades licenciadoras e instrução dos processos preliminares necessários;
- i) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 6.1.1.4;
- j) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante;
- k) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
- l) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
- m) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

4.2 A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prestação de Serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração dos documentos e a execução dos trabalhos discriminados na presente cláusula, em conformidade com a metodologia definida e observando todas as obrigações estabelecidas.

5.1 PROGRAMA PRELIMINAR

5.1.1 O Programa Preliminar deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros

Consulta Prévia - Caderno de Encargos

DEGA-ENG-EP87 - Aquisição de Serviços para “Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL”

elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

- 5.1.2** Na elaboração do Programa Preliminar deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Estudo Prévio definido conforme a legislação vigente.
- 5.1.3** O Adjudicatário deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que otimizem a produção de energia, potenciando a eficiência energética. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema, procurando reduzir os custos de aquisição/desativação e de operação/manutenção por kWp instalado.
- 5.1.4** O Adjudicatário deverá apresentar uma estimativa orçamental para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer para o procedimento de concurso da respetiva empreitada.
- 5.1.5** O documento designado por “Estimativa Orçamental” deverá incluir uma lista de preços para cada componente da empreitada (construção civil, equipamento, instalações elétricas, etc.) desagregada pelas principais intervenções preconizadas, bem como um resumo da estimativa orçamental elaborada pelo Adjudicatário.
- 5.1.6** Com a entrega do Programa Preliminar deverá ser apresentado documento com a identificação do Coordenador de Projeto e dos Autores de Projeto, acompanhada pelos respetivos Termos de responsabilidade por estes subscritos.

5.2 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO

- 5.2.1** Os documentos de prevenção, designadamente o Plano de Segurança e Saúde e a Compilação Técnica, serão elaborados pelo Coordenador de Segurança em Projeto nomeado pelo Contraente Público, a qual atribuirá essas funções ao técnico qualificado para esse efeito designado pelo Cocontratante na sua proposta ou pelo Coordenador de Projeto, de acordo com a legislação em vigor.
- 5.2.2** Para efeitos da elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, o Coordenador de Segurança em Projeto deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pelo Contraente Público. O Coordenador de Segurança em Projeto poderá propor ao Contraente Público durante o desenvolvimento desses documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade de cada caso.
- 5.2.3** O Coordenador de Segurança em Projeto deverá também cumprir todas as obrigações estabelecidas no n.º I do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.
- 5.2.4** De forma a dar cumprimento ao estabelecido na cláusula anterior, o Coordenador de Segurança em Projeto assegurará o cumprimento do referido na alínea a) do número I do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, e, por conseguinte, elaborará o Plano de Segurança e de Saúde, em conformidade com o estabelecido na alínea c) do número I do artigo 19.º e, ainda, a Compilação Técnica, nos termos da alínea d) do número I do artigo 19.º, devidamente organizada para acomodar toda a informação posterior a integrar.
- 5.2.5** Esses dois documentos de prevenção de riscos profissionais (Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica) deverão ser elaborados de forma a terem um carácter dinâmico em função da evolução da execução dos trabalhos da empreitada, e contemplar a exigência de demonstração das ações implementadas pela Fiscalização e pelo Cocontratante.

Consulta Prévia - Caderno de Encargos

DEGA-ENG-EP87 - Aquisição de Serviços para “Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL”

- 5.2.6** O Coordenador de Segurança em Projeto não poderá ser substituído sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante e aprovação de novo elemento.
- 5.2.7** A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer momento, determinar a substituição desse responsável, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
- 5.2.8** O Contraente Público reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente indicados.

5.3 PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO

- 5.3.1** As peças do procedimento de concurso da empreitada de conceção-construção-exploração, decorrente do Estudo a desenvolver, incluirão a elaboração dos seguintes documentos:

A. DOCUMENTOS A PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

- ✓ Caderno de Encargos com, no mínimo, os seguintes anexos:
- Especificações Técnicas de Materiais, Construção Civil, Equipamento e Instalações Elétricas (ET), com base nas peças tipo da Águas de Portugal;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Compilação Técnica (CT), com base nas peças tipo da Águas de Portugal;
- Plano de Gestão Ambiental (PGA), com base nas peças tipo da Águas de Portugal, incluindo o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Programa Preliminar;
- Processos de Licenciamento para obtenção das necessárias licenças e autorizações junto das diversas entidades competentes.

B. DOCUMENTOS A NÃO PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

- ✓ Estimativa Orçamental.

- 5.3.2** Para efeitos da elaboração dos documentos técnico-jurídicos, a Entidade Adjudicante disponibilizará ao Adjudicatário o Procedimento de Concurso Tipo para Empreitadas da Águas de Portugal, que será o documento de base para a elaboração do Procedimento de Concurso da empreitada, devendo todos os aspetos particulares relativos a cada um dos concursos de empreitadas em causa ser definidos pelo Adjudicatário.

5.4 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

- 5.4.1** O Cocontratante é responsável pela elaboração e instrução de todos os Processos de licenciamento e autorizações necessários para a execução da empreitada correspondente ao Estudo a elaborar, nomeadamente as peças escritas e as peças desenhadas, com vista à obtenção das necessárias licenças e autorizações, junto das seguintes entidades, entre outras:
- ✓ Câmaras Municipais, se aplicável;
 - ✓ DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia);
 - ✓ E-Redes – antiga EDP Distribuição (incluindo projeto de licenciamento das instalações elétricas);

- ✓ ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), se aplicável;
- ✓ ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas), se aplicável;
- ✓ Outros não listados.

5.4.2 Os Processos de Licenciamento serão desenvolvidos, sempre que necessário, com as entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Estudo.

5.4.3 O Adjudicatário obriga-se a levar avante todos os processos de licenciamento que sejam indispensáveis para a realização da prestação de serviços.

5.5 TRABALHOS AUXILIARES

5.5.1 Os trabalhos auxiliares de topografia, que se revelem necessários não estão incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços.

5.5.2 A execução do reconhecimento geológico de superfície e do respetivo relatório está incluída no âmbito da Aquisição de Serviços.

5.5.3 O levantamento cadastral de todas as parcelas de terreno a serem afetadas pelas obras, com identificação e morada dos proprietários dessas parcelas, não está incluído no âmbito da presente Aquisição de Serviços.

5.5.4 O levantamento, identificação, localização dos serviços e infraestruturas enterradas afetados pela obra (incluindo a sua localização em planta), e contactos com as entidades competentes, não está incluído no âmbito da Aquisição de Serviços e, portanto, no preço global contratado.

5.5.5 Os trabalhos auxiliares de estudos geológico-geotécnicos (onde se incluem a execução de sondagens, testes, caracterização dos terrenos e ensaios) não estão incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços.

5.5.6 O reconhecimento local dos locais alvo de trabalhos auxiliares definidos no âmbito do Estudo está incluído no âmbito da Aquisição de Serviços. Incluem-se também todos os pedidos de esclarecimento locais.

5.5.7 Os trabalhos auxiliares incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços, tais como verificação de coberturas e reconhecimentos geológicos, ou outros de qualquer natureza, deverão respeitar o estipulado no **ANEXO IV** ao presente Cadernos de Encargos.

5.6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6.1 Será ainda prestada Assistência Técnica à Entidade Adjudicante, no âmbito do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que compreende:

- a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre as peças escritas e desenhadas do Programa Preliminar e/ou dos elementos patenteado(s) a concurso;
- b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, no enquadramento de Erros e Omissões ao Programa Preliminar e/ou aos elementos patenteado(s) a concurso, no prazo definido pela Entidade Adjudicante;

- c) Prestação do apoio técnico à Entidade Adjudicante na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso da empreitada, de modo a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o Programa Preliminar e/ou os elementos integrante do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas. Inclui ainda análise de eventuais pronúncias/impugnações feitas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia.
- d) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do Programa Preliminar, bem como elaboração das peças de alteração do mesmo necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- e) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Programa Preliminar;
- f) As deslocações à obra necessárias para apoio à Fiscalização/Dono da Obra em esclarecimentos sobre o Programa Preliminar estão incluídas no âmbito do mesmo e, portanto, no preço global contratado.

5.6.2 A Assistência Técnica termina com a aprovação, pela Entidade Adjudicante, das Telas Finais do Projeto de Execução apresentadas pelo Empreiteiro e com a finalização da execução da parte da Obra relativa.

6 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO

6.1.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE

- 6.1.1.1** No prazo de 14 (catorze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 6.1.1.2** No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 6.1.1.3** No caso de a análise do Contraente Público, a que se refere a cláusula 6.1.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
- 6.1.1.4** No caso previsto na cláusula anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 6.1.1.5** Após a realização pelo Cocontratante das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos da cláusula 6.1.1.1.
- 6.1.1.6** Caso a análise do Contraente Público a que se refere a cláusula 6.1.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no

Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 14 (catorze) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte do Contraente Público.

- 6.1.1.7** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise do Contraente Público, nem isenta o Cocontratante das suas responsabilidades, inclusivamente as que digam respeito à necessidade de prestar esclarecimentos e retificar erros ou omissões, que surjam no âmbito do procedimento para contratação de empreitada sequente, enquadráveis nos termos previstos no artigo 50.º do CCP.

7 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- 7.1** Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 6.1.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos de propriedade industrial das criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

8 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- 8.1** O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

9 DEVER DE SIGILO

- 9.1** O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 9.2** O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 9.3** O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
- 9.4** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1** No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo

com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

- 10.2** O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 10.3** O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 10.4** O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 10.5** O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação desta.
- 10.6** As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 10.7** O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 10.8** Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 10.9** O Cocontratante deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 10.10** O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 10.11** Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 10.12** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

10.13 O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

10.14 O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

11 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

11.2 Dependendo da opção do Contraente Público, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

12 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

12.1 O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

13 DEVER DE COOPERAÇÃO

13.1 O Cocontratante deve cooperar com o Contraente Público ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação do Contraente Público;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

14 PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

14.1 PREÇO CONTRATUAL

- 14.1.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 14.1.2** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

14.2 PREÇO BASE

- 14.2.1** O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1** O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações, correspondente às diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:
- ✓ Pela aprovação do Programa Preliminar e Estimativa Orçamental pelo Contraente Público - 35% (trinta e cinco por cento) do preço contratual
 - ✓ Pela aprovação de todos os elementos previstos pelo Contraente Público - 30% (trinta por cento) do preço contratual
 - ✓ Pela análise de propostas dos concorrentes ao concurso da empreitada de conceção construção – 15% (quinze por cento), nos termos do ponto 15.9.
 - ✓ Pela assistência técnica em fase de empreitada – 10% (dez por cento)
- 15.2** A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula 14.1.1, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 15.3** Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
- 15.4** Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos correspondentes a cada fase a desenvolver pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
- 15.5** Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 15.6** A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

- 15.7** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas cláusulas 15.1 e 15.3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
- 15.8** No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
- 15.9** Considera-se 15% do preço contratual, o valor a pagar correspondente a 10 propostas. Deste montante, o valor efetivo a pagar será proporcional ao número de propostas efetivamente analisadas.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
- 16.2** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
- 16.3** Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 16.4** O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

17 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE

- 17.1** Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
- 17.2** Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 17.3** O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 17.4** A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

18.1 SANÇÕES

- 18.1.1** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

18.1.2 O Contraente Público pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos termos das cláusulas seguintes:

18.1.2.1 POR INCUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO N.º I DO ARTIGO 19.º DO DECRETO-LEI N.º 273/2003, DE 29 DE OUTUBRO

18.1.2.1.1 O não cumprimento por parte do Cocontratante da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º I do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pelo Contraente Público no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Projeto nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

18.1.2.1.2 Caso seja aplicada ao Contraente Público coima por prática de fatos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do citado Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativos a obrigações do Coordenador de Segurança em Projeto, o valor da coima será imputado ao Cocontratante, tendo o Contraente Público o direito de descontar esse valor nos pagamentos devidos ao Cocontratante, sem prejuízo de outras ações que o Contraente Público venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

18.1.2.2 POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

18.1.2.2.1 Pelo incumprimento dos prazos de execução parciais indicados na cláusula 3.2 do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- ✓ Uma fração de 1/200 (um sobre duzentos) do preço global convencionado, no primeiro período de trinta dias de atraso;
- ✓ Em cada período subsequente de igual duração, a pena sofrerá um acréscimo de 1/600 (um sobre seiscentos) sobre o preço resultante da aplicação da penalidade supra.

18.1.2.2.2 Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

18.1.2.2.3 O Contraente Público reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Cocontratante por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

18.1.3 MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1.3.1 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

18.1.3.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do Contraente Público resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 18.2.1 do presente Caderno de Encargos.

18.1.3.3 Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

18.1.3.4 As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

18.1.4 LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

18.1.4.1 O Contraente Público pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

18.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

18.2.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

18.2.1.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

18.2.1.2 O Contraente Público pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) O valor das sanções pecuniárias atingir 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, ou 30% (trinta por cento), nas situações em que atingido o limite 20% (vinte por cento) do preço global do contrato o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

18.2.1.3 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

18.2.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

18.2.1.5 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 18.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

18.2.1.6 O disposto na cláusula 18.2.1.4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos excedentes.

18.2.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

18.2.2.1 O Cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

18.2.2.2 Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

18.2.2.3 Nos casos previstos na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.2.2.4 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

19 SEGUROS

19.1 Além da contratação dos seguros exigidos por lei relativos à atividade desempenhada é, ainda, da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar.

19.2 O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 FORÇA MAIOR

20.1.1 Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

20.1.2 Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

20.1.3 Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.1.4 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

20.1.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.1.6, a suspensão, total ou parcial, do contrato fundada em força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior.

20.1.6 A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

20.2 DEVERES DE INFORMAÇÃO

20.2.1 Cada uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

20.2.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

20.2.3 No prazo de 10 (*dez*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

20.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.3.1 Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

20.3.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.3.3 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

20.3.4 Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 469.º do CCP, qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

20.4 FORO COMPETENTE

20.4.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

20.5 CONTAGEM DOS PRAZOS

20.5.1 Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados,

Consulta Prévia - Caderno de Encargos

DEGA-ENG-EP87 - Aquisição de Serviços para “Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL”

domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

20.6 DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

20.6.1 O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

Enquadramento e Descrição dos Objetivos e Características Gerais do Estudo

I. INTRODUÇÃO

A presente proposta para aquisição de serviços tem como objetivo a Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL.

A Águas do Centro Litoral, S.A pretende implementar nas suas infraestruturas um conjunto de centrais fotovoltaicas para produção de energia renovável para autoconsumo, doravante designadas por UPACs.

Estas UPACs têm como objetivo primordial, o aproveitamento de energias renováveis, visando a valorização do potencial energético local (e regional), adotando, nas soluções preconizadas, técnicas de conversão em energia final (eletricidade) que se traduzem num processo não poluente e de reduzido impacto ambiental, sendo a maioria da produção consumida nas respetivas instalações de utilização de energia elétrica, com possibilidade de injeção do excedente na RESP ou de partilha do excedente em modelo de Comunidade de Energia, contribuindo, consequentemente, para a redução das emissões de CO₂, para a descarbonização da economia e para o fomento da penetração das energias renováveis em Portugal e na União Europeia.

O programa preliminar a desenvolver integrar-se-á no exposto no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, revogando o Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que, por sua vez, estabelecia o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora baseada em tecnologias de produção renováveis, designada por Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC).

As infraestruturas objeto do contrato são listadas na tabela seguinte, juntamente com localização das mesmas e valor previsto de potência de pico fotovoltaica a instalar em cada.

TABELA I – LISTA DE INFRAESTRUTURAS ABRANGIDAS PELA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Infraestrutura	Endereço	Coordenadas (graus decimais)	Potência a instalar (kWp)
ETAR Espinho	Rua da Praia, Praia de Paramos, 4500-558 Paramos	40.9759, -8.6482	525
EE Final_ETAR Cacia (IG1)	Rua do Paçal, Sarrazola, 3800-527 Cacia	40.6886, -8.5963	440
ETAR Ílhavo	Rua I, Zona Industrial da Mota, 3830-527 Ílhavo	40.6044, -8.7110	386
EE Salreu (N8)	Travessa do Chão Baixo da Ladeira, Ladeira, 3865-312 Salreu	40.7458, -8.5734	72
EE Entre Águas (N6)	Rua Dr. José Eduardo Sousa Lamy, Entre Águas, 3880-088 Válega	40.8167, -8.6113	45
EE Angeja (V8)	EN230-2, Parque do Areal, 3850-481 Angeja	40.6746, -8.5615	45

Consulta Prévia - Caderno de Encargos

DEGA-ENG-EP87 - Aquisição de Serviços para “Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL”

Infraestrutura	Endereço	Coordenadas (graus decimais)	Potência a instalar (kWp)
EE Gafanha do Areão (S4)	EM 594-4, Gafanha do Areão, 3840-265 Gafanha da Boa Hora	40.5163, -8.7650	55
EE Gafanha d Aquém (IS17)	Via da Colónia Agrícola, 3830-000 Ílhavo (São Salvador)	40.6169, -8.6849	45
r_CAP/ETA/EE Boavista	Av. Dr. Luís Albuquerque, Quinta da Boavista, 3030-410 Santo António dos Olivais	40.1886, -8.4211	279
r_RES/EE Boavista II	Rua Afonso Costa, Bairro Fundação Salazar, 3030-166 Santo António dos Olivais	40.1896, -8.4159	160
r_RES/EE Quinta Nova	Rua Infanta Dona Maria, Quinta Nova, 3030- 330 Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu	40.2064, -8.4111	130
r_RES/EE Ceira I_m	Rua da Mata, Fonte da Portela, 3030-869 Ceira	40.1772, -8.3901	55
r_RES/EE Cabouco II	Rua da Sobreira, Foz do Mosteiro, 3220-445 Semide e Rio Vide	40.1803, -8.3605	54
r_RES/EE Copeira	Rua da Copeira, Quinta de S. José, 3040-093 Santa Clara e Castelo Viegas	40.1774, -8.4270	51
r_RES/EE Vale do Inferno	Caminho Vale do Inferno, Quinta das Lágrimas, 3040-383 Santa Clara e Castelo Viegas	40.1944, -8.4359	62
ETAR Ribeira de Frades	Rua do Chafariz, Taveiro, 3045-466 Taveiro, Ameal e Arzila	40.2097, -8.4888	65
ETAR Ribeira de Moinho	Rua D. Maria Júlia Dias Ferrão, Ribeira de Moinho, 3350-164 Vila Nova de Poiares (Santo André)	40.2148, -8.2612	65
r_CAP/ETA/RES/EE Paúl/Monte Redondo_m	Rua da Captação de Água, Paul, 2425-623 Monte Redondo e Carreira	39.9063, -8.8342	259
ETAR Coimbra	Quinta da Galeota, 2425-452 Coimbra	39.8950, -8.9101	469
ETAR Olhalvas	Avenida da Comunidade Europeia, São Romão, 2410-099 Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	39.7382, -8.7941	77
ETAR Fátima	Vale de Cavalos, 2495-659 Fátima	39.5930, -8.6032	130
EE Várzeas (B7)	Rua do Rio Lis, Carreira, 2425-000 Monte Redondo e Carreira	39.8534, -8.8519	31
POTÊNCIA TOTAL A INSTALAR			3 500 kWp
ENERGIA FOTOVOLTAICA ANUAL A SER PRODUZIDA NO TOTAL DAS UPAC			5 453 308 kWh/ano

Consulta Prévia - Caderno de Encargos

DEGA-ENG-EP87 - Aquisição de Serviços para “Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL”

2. CADERNO DE ENCARGOS A DESENVOLVER

A AdCL pretende a elaboração de Caderno de Encargos para procedimento de contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL, onde se inclui:

- Primeira Fase – Elaboração do Programa Preliminar da solução geral a implementar que tem como objetivos principais estimar o valor da obra, definir as localizações das UPACs em cada infraestrutura e sistematizar todas as intervenções previstas.
- Segunda Fase – Elaboração do Caderno de Encargos e demais anexos e Programa de Procedimento do Concurso Público com definição de critérios de avaliação técnica e económica das propostas.

I. Programa Preliminar

I.1. Definição da solução técnica

Em função da necessidade de potência a instalar em cada infraestrutura, de acordo com a **Tabela I**, bem como dos condicionantes existentes, deverão nesta fase ser definidas as zonas a afetar à implementação de cada UPAC, dentro das áreas disponíveis pré-selecionadas pela AdCL, conforme se representam no **ANEXO II**, bem como o tipo de solução construtiva a implementar.

Deverão ser tidos em conta os condicionantes existentes no local causados por, nomeadamente, morfologia do terreno, proximidade com obstáculos que possam produzir sombreamentos, estabilidade do solo, integridade das coberturas, distância das UPACs aos Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT) e outras incompatibilidades diversas, bem como limitações que a AdCL possa vir a apontar a nível de constrangimentos às atividades de operação e manutenção das infraestruturas existentes, áreas já reservadas para futuras empreitadas, entre outros.

Caso os referidos condicionantes não permitam atingir a meta de potência a instalar em alguma infraestrutura, conforme elencado na **Tabela I**, a potência em falta poderá ser compensada em outra(s) das infraestruturas identificadas na mesma Tabela, desde que:

- Seja devidamente fundamentada a impossibilidade desse cumprimento da meta;
- Seja garantido o valor mínimo de potência de pico instalada indicado na **Tabela I** no total das instalações;
- Seja igualmente garantido o valor mínimo de energia fotovoltaica produzida anualmente indicado na **Tabela I** no total das instalações;
- O acréscimo de potência instalada numa infraestrutura consequente desta compensação não ultrapasse as necessidades dessa instalação.

Deverão ainda ser avaliados/definidos, em função das áreas e soluções selecionadas pelo Adjudicatário:

- Possíveis caminhos para os cabos DC/AC;
- Localização mais apropriada para os inversores e os quadros elétricos AC, com as respetivas justificações técnicas;
- Meios de fixação disponíveis mais adequados para cada local de instalação;

Consulta Prévia - Caderno de Encargos

DEGA-ENG-EP87 - Aquisição de Serviços para “Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL”

- Especificações mínimas e localização mais apropriada para equipamento de comando e análise/medida, bem como cabos de sinais;
- Descrição das proteções DC e AC e homopolares, a serem implantadas e seus dimensionamentos;
- Adequação dos quadros elétricos das instalações para a interligação com as UPAC;
- Requisitos técnicos das malhas de terra bem como da sua equipotencialização;
- Definição de requisitos mínimos e garantias das centrais solares a implementar;
- Ensaios de funcionalidade a serem executados no momento do fecho da obra;
- Tarefas e respetivas periodicidades mínimas de operação e manutenção das instalações a realizar pelo empreiteiro durante o período de arranque (2 anos).

Deverá ser feita uma estimativa dos investimentos necessários com base nas intervenções necessárias.

1.2. Peças do Programa Preliminar

- Peças escritas
 - Memória Descritiva e Justificativa contendo a descrição geral das instalações existentes e a instalar, incluindo, por instalação, seleção e justificação das zonas a afetar às UPACs, localização dos equipamentos associados, potência possível de ser instalada, e energia prevista produzida anualmente;
 - Especificações Técnicas mínimas dos equipamentos e materiais a instalar;
 - Definição de tarefas e respetivas periodicidades mínimas de operação e manutenção das instalações a realizar pelo empreiteiro durante o período de arranque (2 anos);
 - Reconhecimento geológico dos locais, onde aplicável, em função das localizações definidas pelo adjudicatário e aprovadas pela AdCL para implementação das UPACs;
 - Verificações estruturais das coberturas das edificações que se revelem necessárias, em função das localizações definidas pelo adjudicatário e aprovadas pela AdCL para implementação das UPACs;
 - Estimativa do investimento.
- Peças desenhadas
 - Esquemas unifilares gerais;
 - Levantamentos topográficos, a realizar pela entidade adjudicante, que se revelem necessários em função das localizações definidas pelo adjudicatário e aprovadas pela AdCL para implementação das UPACs;
 - Plantas de implantação gerais, com localização dos equipamentos, incluindo traçados de cabos DC/AC.

2. Elaboração do Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos será elaborado em conformidade com os documentos tipo da Águas do Centro Litoral, com particular atenção às questões jurídicas e contratuais que permitam introduzir, numa formulação coerente e robusta, todas as disposições contratuais a observar na execução da empreitada, designadamente e entre outras, todas as definições das obrigações que o adjudicatário da empreitada terá que assumir e que não são sujeitas à

Consulta Prévia - Caderno de Encargos

DEGA-ENG-EP87 - Aquisição de Serviços para “Elaboração de Caderno de Encargos, Incluindo Programa Preliminar, e Licenciamentos Preliminares, para Procedimento de Contratação da Empreitada de Conceção-Construção para Implementação de Centrais Fotovoltaicas nas Instalações da AdCL”

concorrência e que, como tal, não oferecem quaisquer grau de liberdade ao adjudicatário.

A metodologia a utilizar nesta fase prevê a realização das seguintes atividades parcelares:

- Definição do objeto e âmbito da empreitada, incluindo todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias, úteis ou convenientes à execução da mesma, tal como vierem a ser definidos no decurso desta fase;
- Definição do prazo da empreitada e o respetivo preço base, com base na estimativa orçamental aplicável, tendo presente as opções para promoção do funcionamento do mercado, reduzindo os riscos para a Águas do Centro Litoral, de acordo com as formulações anteriormente referidas;
- Elaboração da versão provisória do Caderno de Encargos que integrará todas as disposições contratuais a observar no decurso da empreitada, incluindo todas as especificações técnicas e contratuais que permitam materializar o modelo contratual da empreitada, como sejam as condições jurídicas e as condições técnicas ou outras capazes de definir o objeto do procedimento e as condições de contratação, no escrupuloso respeito pelas regras dos procedimentos de contratação pública.

3. Elaboração do Programa de Procedimento

O Programa de Procedimento do concurso público de contratação da empreitada será elaborado em conformidade com os documentos tipo da Águas do Centro Litoral, com particular atenção para a definição de critérios de avaliação técnica e económica das propostas dos concorrentes (critério de avaliação na modalidade *Multifator*: preço e valia técnica), de acordo com o disposto no artigo 139º do Código de Contratos Públicos.

4. Análise de Propostas

Após a data de entrega de propostas dos concorrentes o adjudicatário deverá proceder à avaliação das mesmas, elaborando mapas comparativos dos diferentes concorrentes, que relacionem investimento, potências a instalar, energia produzida e as características técnicas dos materiais, de acordo com os critérios de avaliação de propostas definidos pelo adjudicatário no programa de procedimento;

ANEXO II

Áreas potencialmente disponíveis para implementação de UPAC nas instalações abrangidas pela Aquisição de Serviços

(ver ficheiro em anexo)

ANEXO III

Especificações Técnicas Relativas ao Modo de Execução das Peças Desenhadas

ET-ECC 73 I – Execução de Peças Desenhadas

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Com estas especificações não se pretende caracterizar, nem sequer listar, exhaustivamente, todo o tipo de peças escritas e desenhadas que devem constituir um projeto, mas apenas contribuir para o estabelecimento de uma plataforma mínima comum, em termos de forma e conteúdo, tendo em vista uma sistematização adequada da informação.

A informação a entregar pelos projetistas deverá ser constituída por um conjunto de elementos gráficos, em suporte digital e em papel, de registo e descrição das infraestruturas.

- I.1. As peças desenhadas são constituídas por desenhos em AutoCad das infraestruturas com todos os pormenores, devendo ser acompanhadas de fotografias, vídeo, um levantamento local ou cartografia vetorial atualizada.
- I.2. Os ficheiros com elementos gráficos deverão ser produzidos em versões AutoCad não superior a 2016.
- I.3. Todos os desenhos referentes a implantação (arquitetura, arranjos exteriores, circuitos hidráulicos, equipamentos) deverão estar devidamente georreferenciados e orientados a “Norte”.
- I.4. As folhas utilizadas para os layouts de impressão e que limitam os desenhos, deverão ser de tamanhos normalizados (A4 até A0), ou em caso de formatos superiores, deverão conter marcações para as dobras.
- I.5. As escalas adotadas para a execução das peças desenhadas deverão ser adequadas ao tipo de desenho. Como referência, consideram-se as escalas: 1:5000, 1:2000, 1:1000, 1:500, 1:200, 1:100, 1:50, e 1:20, 1:10 e 1:5.
- I.6. Os layer's a utilizar e respetiva formatação (cor, espessura, tipo de linha) estão discriminados nas tabelas de layer's, variando consoante o tipo de infraestrutura. **(ANEXO A)**.
- I.7. As peças desenhadas, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por um Índice, composto pelos diversos capítulos correspondentes às especialidades (Exemplo: Implantação, Arquitetura, Construção Civil, Circuitos Hidráulicos, Equipamentos Eletromecânicos, Instalações Elétricas, etc). Nesse Índice deverá constar o número do desenho, o nome do desenho (adotado na legenda do mesmo) e o respetivo nome do ficheiro.
- I.8. Os nomes dos ficheiros devem ser curtos, sem sinais de pontuação e/ou acentos gráficos. A organização dos desenhos por pastas deve conter o mínimo possível de subpastas, de forma a não causar problemas aquando da necessidade de eventual compactação dessas mesmas pastas.

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

ANEXOS

ANEXO A – Tabelas de Layer's

ANEXO B – Exemplo de Peça Desenhada de troço de adutor

ANEXO C – Entidades do diagrama linear

ANEXO D – Exemplo de Peça Desenhada de caixa de válvulas

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

2. REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS

Os levantamentos topográficos e a georreferenciação dos elementos devem ser efetuados com base nas seguintes especificações:

- PT-TM06/ETRS89;
- Equidistância das curvas de nível 1 m na escala 1:1000;
- Ligação à rede geodésica Nacional.

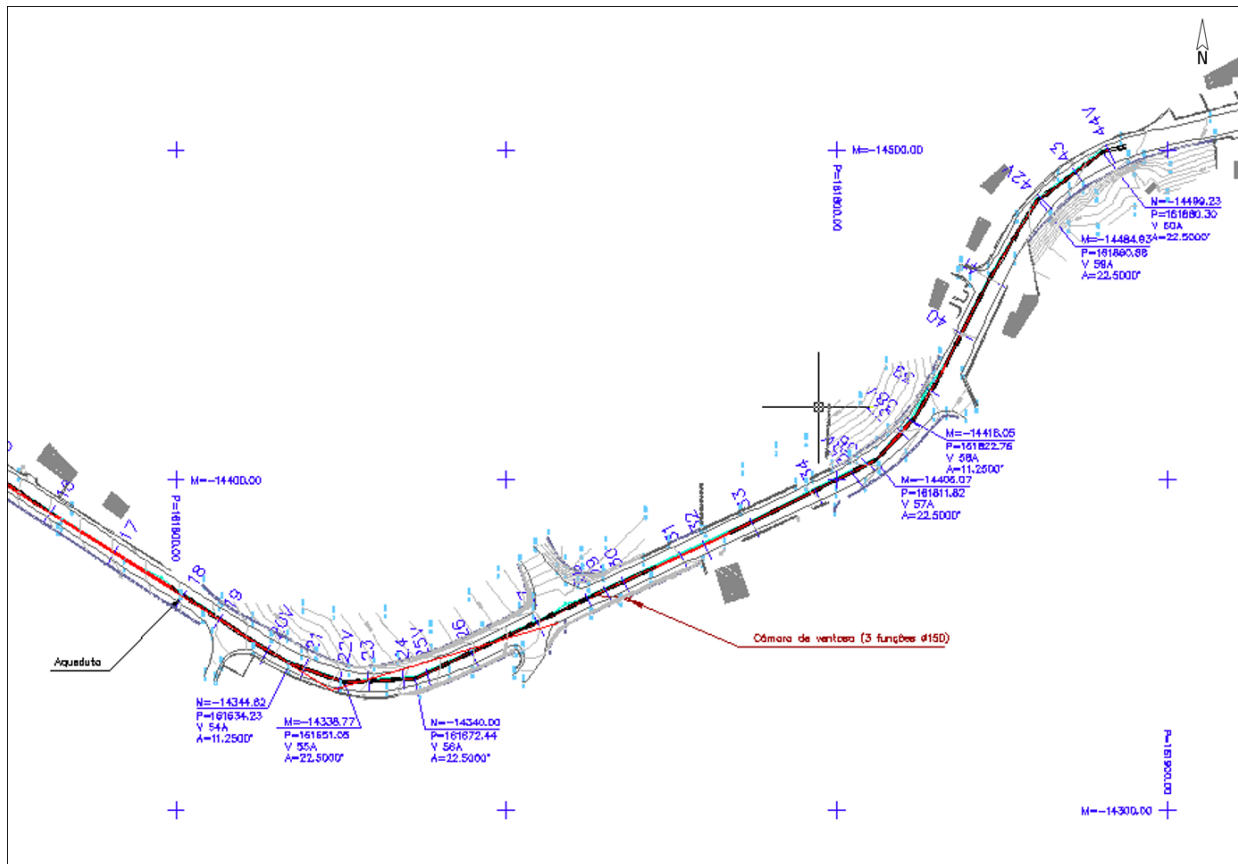
3. CONDUTAS ADUTORAS/EMISSÁRIOS

As peças desenhadas deverão conter toda a informação que se descreve nos pontos seguintes.

3.1. Cartografia de base/levantamento local

- 3.1.1. A apresentação do traçado da conduta/emissário em planta, com apoio cartográfico ou topográfico é essencial, tendo em vista a integração desta informação no SIG. O levantamento topográfico deverá seguir, na forma e conteúdo, uma estrutura de níveis, cores, espessuras, tipos de traço, simbologia e estilos de letra, seguindo os layer's definidos.
- 3.1.2. A cartografia deverá ser entregue em ficheiros de referência externa, como cartografia vetorial do município, caso exista e esteja atualizada. Em contrário deverá ser feito um levantamento topográfico de uma faixa de 30m ao longo da conduta/emissário, para permitir a localização.
- 3.1.3. Devem também constar pontos coordenados representados no layer “*pontos_coordenados*” e a orientação do Norte no layer “0”.

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

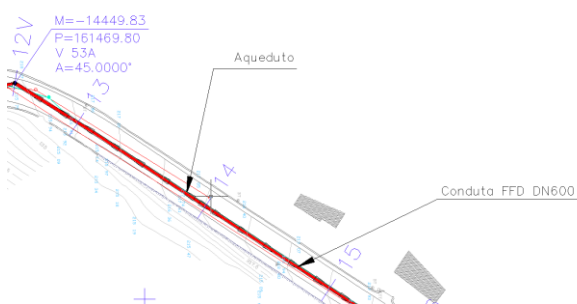


Representação de planta com “Norte” e pontos coordenados

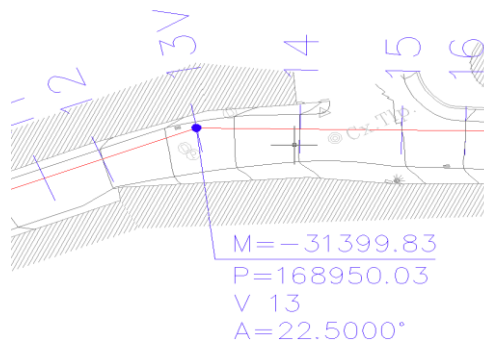
3.2. Traçado da conduta/emissário georreferenciado

- 3.2.1. Na peça desenhada, o traçado da conduta/emissário deverá ser definido com base no levantamento topográfico de implantação do respetivo eixo, representado sempre no mesmo layer – “eixo_conduta/emissário”, bem como o levantamento tubagem a tubagem, representado no layer “conduta/emissário”.

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		 ÁGUAS DO CENTRO LITORAL Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	



Representação tubagem a tubagem



Representação do eixo da conduta/emissário

3.2.2. Associadas ao traçado da conduta/emissário, propriamente dito, deverão ainda ser registadas as seguintes informações:

- identificação das características físicas da conduta/emissário como o material, diâmetro – DN e classe de Pressão Nominal – PN assinaladas ao longo do traçado usando para isso o layer “legenda_conduta/emissário”;
- marcação numerada dos perfis, na planta, para referência para o traçado do perfil longitudinal da conduta (layer “perfis”). O ponto de perfil deverá ser representado com um traço que cruza perpendicularmente o eixo da conduta (tal como indicado nas figuras anteriores), acompanhado da respetiva numeração;
- marcação numerada das caixas de visita, na planta, para referência do traçado do perfil longitudinal do emissário (layer “caixas_visita”). A caixa de visita deverá ser representada por um círculo;
- identificação dos troços singulares como por exemplo troços com reforço em betão armado e de secções de transição de características físicas da conduta/emissário como o tipo de assentamento representado no layer “reforço_betão”;
- identificação da localização das caixas da conduta/emissário, representando a tampa e os limites da caixa no layer “caixas_valvulas” e indicando as coordenadas da tampa da caixa;
- identificação de órgãos singulares da conduta/emissário, tais como descargas de fundo, ventosas, válvulas de seccionamento, acessórios (curvas, tês, cones, reduções, etc.), representando no layer “Acessórios” e indicando as coordenadas do ponto;
- identificação de caixas de outras entidades representadas num layer com o nome da entidade (ex. EDP, Gás, Telefones, etc.).

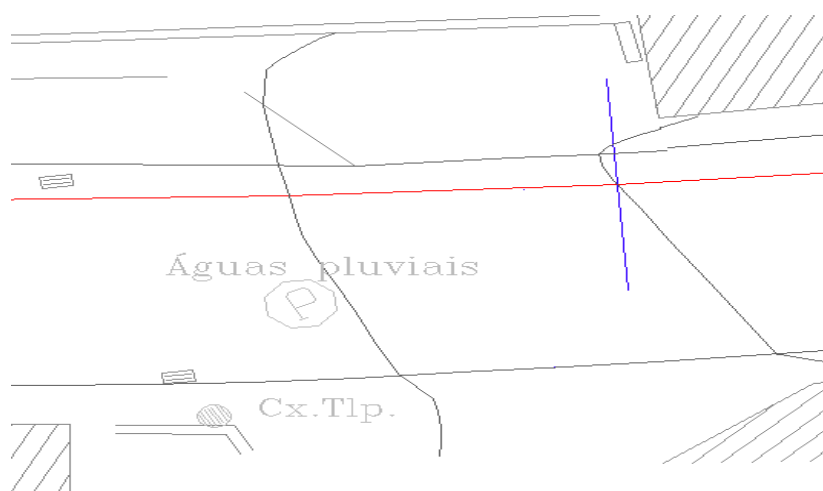
3.2.3. Travessia com outras redes de serviços:

- Por travessia de outras redes de serviços, entende-se o registo das infraestruturas existentes ou detetadas no subsolo aquando da abertura de vala para assentamento da conduta/emissário.
- Na travessia de outras redes de serviços deverá proceder-se à marcação, sobre o traçado em planta, das secções onde se constatarem travessias de condutas, coletores, cabos, etc., se

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

possível identificando a rede de serviços a que pertencem (águas, esgotos, pluviais, telefone, eletricidade, gás, etc.) e representa-se no perfil longitudinal da conduta/emissário da empresa, indicando a profundidade a que ocorrem.

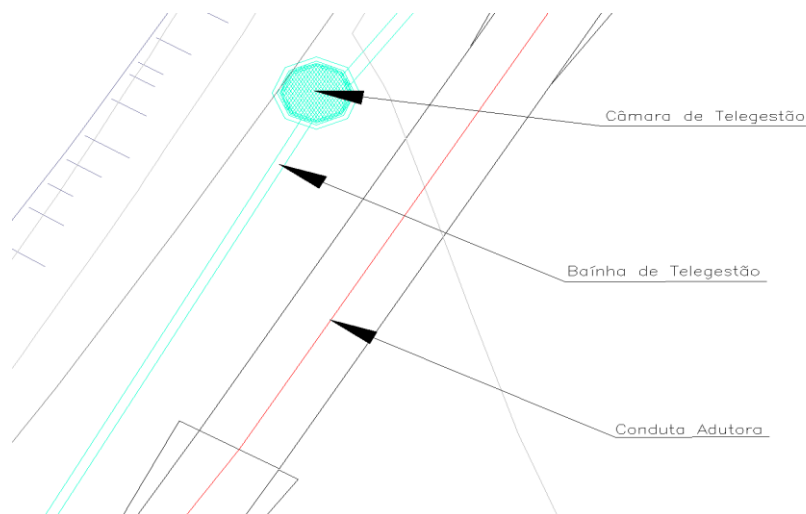
- No caso das condutas e coletores, considera-se ainda o registo do respetivo diâmetro e material; no caso dos cabos, o registo do número e tipo.



3.2.4. Indicação da bainha de telegestão (caboduto) e respetivas caixas (layer “telegestão”):

- Nos casos de empreitadas de assentamento de condutas/emissários em que se opte por aproveitar a abertura da vala para a instalação de cabos próprios de transmissão de dados, as telas finais deverão incluir referências à correspondente infraestrutura. Em termos genéricos, uma rede de cabos de transmissão de dados é constituída por dois tipos de órgãos, as caixas de telegestão e a bainha de enfiamento;
- Assim, relativamente às caixas, do ponto de vista gráfico e em planta, interessa registar o seu posicionamento rigoroso, através das coordenadas M e P do eixo das tampas, cota da tampa e profundidade da caixa;
- Relativamente às bainhas de enfiamento de cabos, do ponto de vista gráfico interessa registar o correspondente traçado, com indicação do material e diâmetro, na medida em que poderá não acompanhar o traçado da conduta/emissário;
- A representação deste tipo de infraestruturas deve incorporar o desenho do levantamento da conduta/emissário, e deve ser usado o layer “telegestão”.

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	



3.3. Perfil Longitudinal do terreno e da conduta/emissário

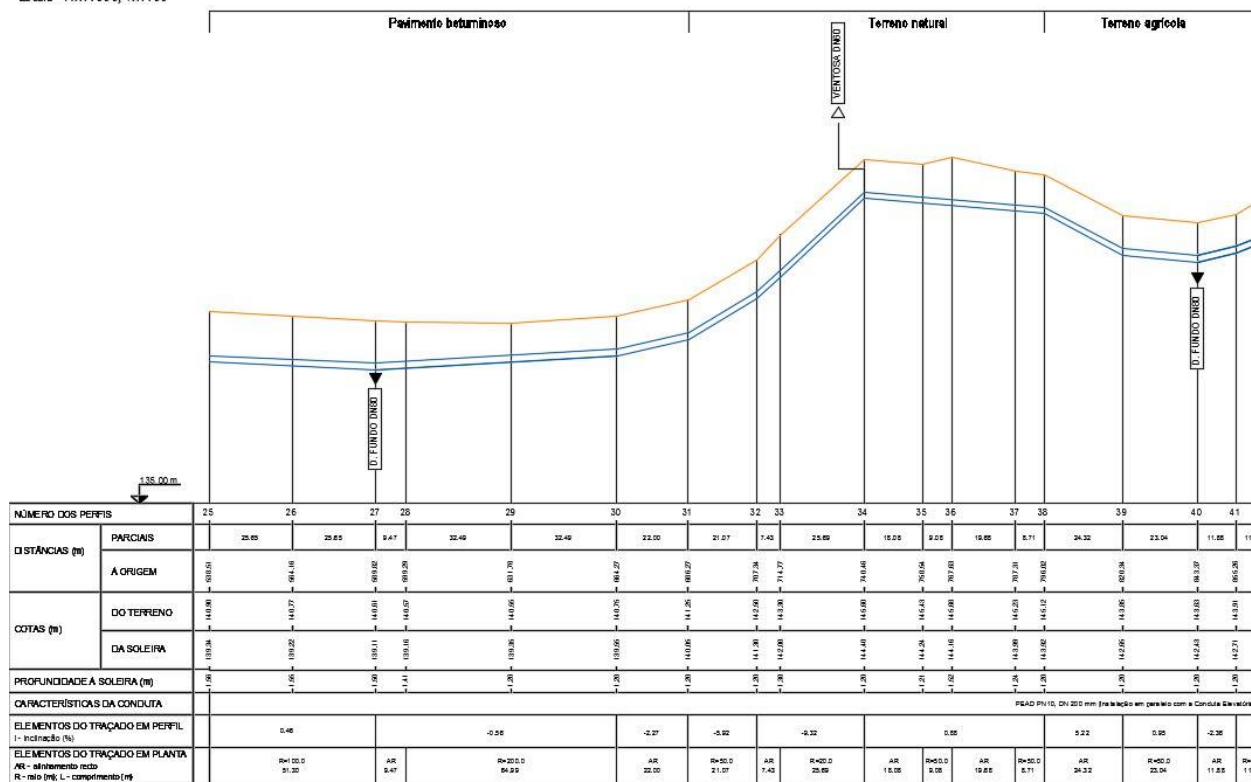
3.3.1. Os ficheiros gráficos dos perfis longitudinais deverão ainda incluir o registo das seguintes informações:

- material, diâmetro (mm), classe de pressão nominal (PN) da conduta/emissário e marca;
- inclinação dos troços (m/m);
- localização dos órgãos constituintes;
- identificação de pontos singulares;
- identificação dos troços singulares;
- identificação das variações de tipo de junta;
- identificação das variações de tipo de assentamento (vala, aqueduto, ponte, viaduto, etc.).

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	
		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73I

PERFIL LONGITUDINAL

Escala - H:1/1000; V:1/100



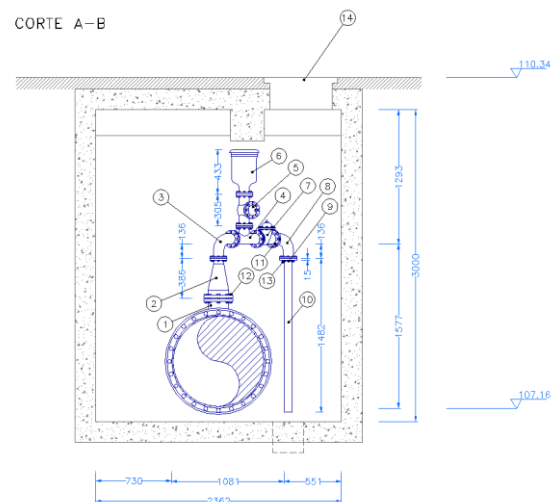
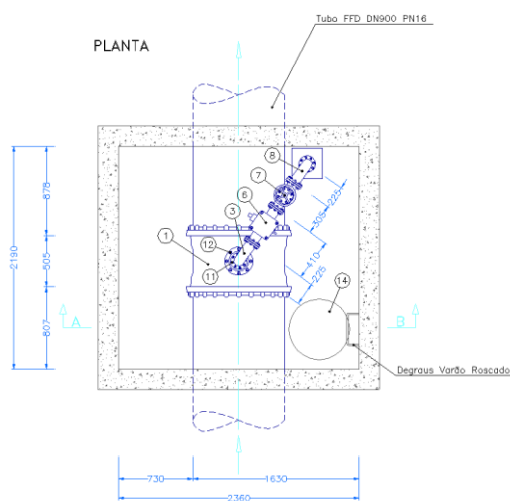
3.4. Final

- 3.4.1. A peça desenhada de um troço de adutor/emissário deve ter uma apresentação semelhante ao exemplo presente no **ANEXO B**. A planta e o perfil longitudinal de um troço de adutor/emissário deverão, sempre que possível, no mesmo desenho.

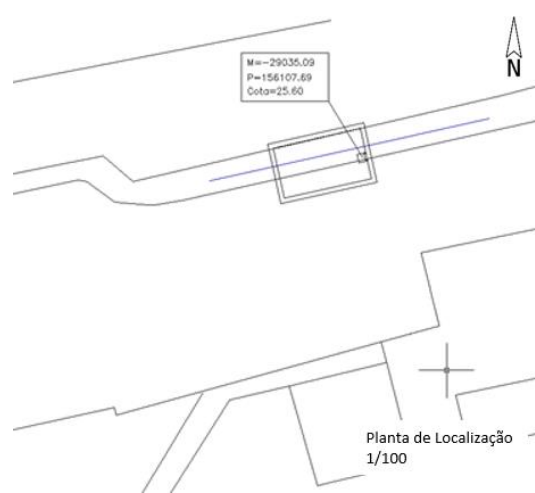
4. CAIXAS DE VÁLVULAS

- 4.1. Os desenhos correspondentes a caixas de válvulas devem conter uma planta pormenorizada da caixa e um ou mais cortes que permitam a visualização de todas as entidades existentes. Tanto a planta como os cortes devem estar dimensionados e conter a indicação das cotas de implantação (terreno) e soleira (layer “dimensões”). Todos os acessórios devem estar perfeitamente identificados e, na legenda dos mesmos, devem ser apresentadas as suas características principais (material, diâmetro, classe de pressão, caudal, etc).

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

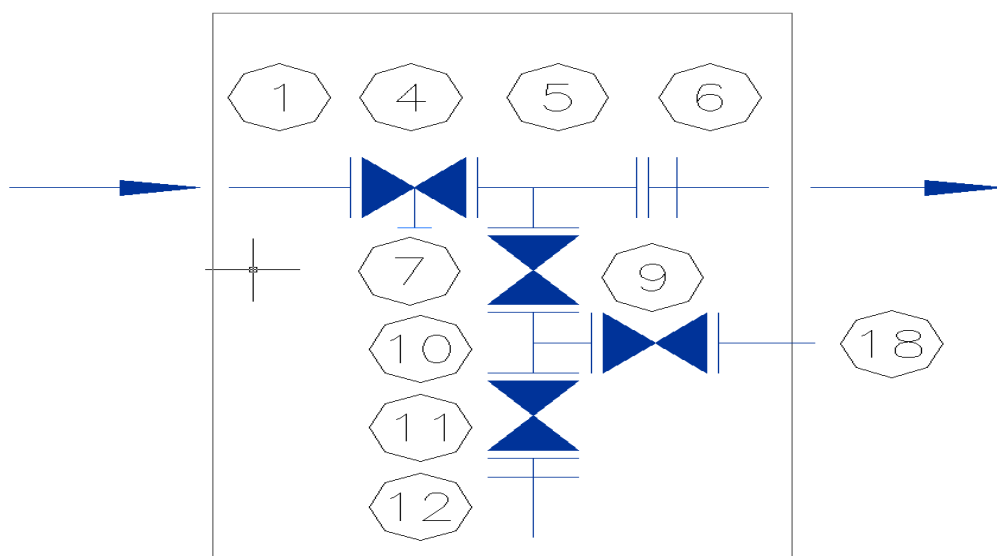


- 4.2. Deve conter uma planta de localização à escala 1/500 e outra 1/100 (layer's "levantamento_1/500" e layer "levantamento_1/100"). Na primeira, a tampa da caixa fica representada apenas por um ponto, enquanto na última aparecem os limites da caixa e a conduta adutora e outros elementos importantes, tais como descargas, linhas de água, cabos elétricos e o respetivo quadro elétrico.



- 4.3. O diagrama linear que se deve situar na parte inferior da folha, ao lado da legenda, contém a representação das entidades hidráulicas da conduta e está representado no layer "diagrama_linear"; os símbolos usados devem ser os que constem na tabela de entidades da AdCL (**ANEXO C**).

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	



- 4.4. Os layer's usados devem estar de acordo com a tabela de layer's da AdCL para caixas de visita, e a apresentação deve ser a mesma da peça desenhada tipo para caixas de visita (**ANEXO D**).

5. RECINTOS

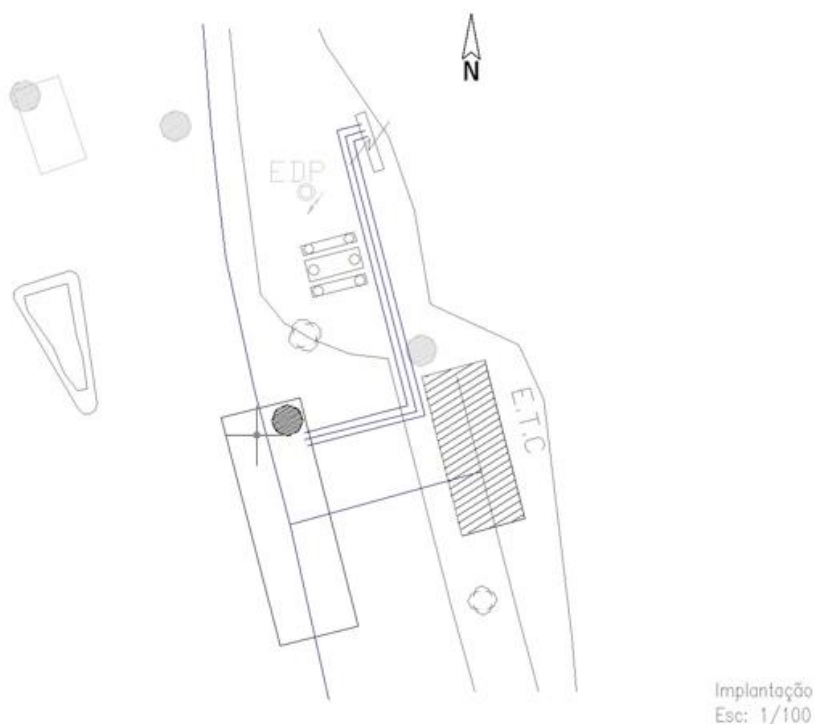
- 5.1. Por recintos, entendem-se as instalações do sistema de abastecimento de água/águas residuais em que se exercem uma ou mais das seguintes funções: captação, elevação, tratamento e reserva.
- 5.2. As peças desenhadas de construção ou reabilitação de recintos deverão conter a informação relativa a diversos temas que normalmente constituem o projeto de execução e as telas finais. No entanto, são de destacar, numa perspectiva de informação que seja integrada no SIG, as seguintes:
- levantamento topográfico de base;
 - plantas de implantação;
 - arquitetura;
 - construção civil;
 - circuitos hidráulicos;
 - equipamentos eletromecânicos;
 - instalações elétricas.

5.2.1. Levantamento Topográfico

Devem incorporar, dois levantamentos topográficos. Um à escala 1/500 que permite a localização e outro, mais pormenorizado, à escala 1/100.

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

Estes levantamentos, devem ser entregues devidamente georreferenciados e orientados a “Norte”, tanto em ficheiro próprios e autónomos de outros temas, como com a implantação do recinto.

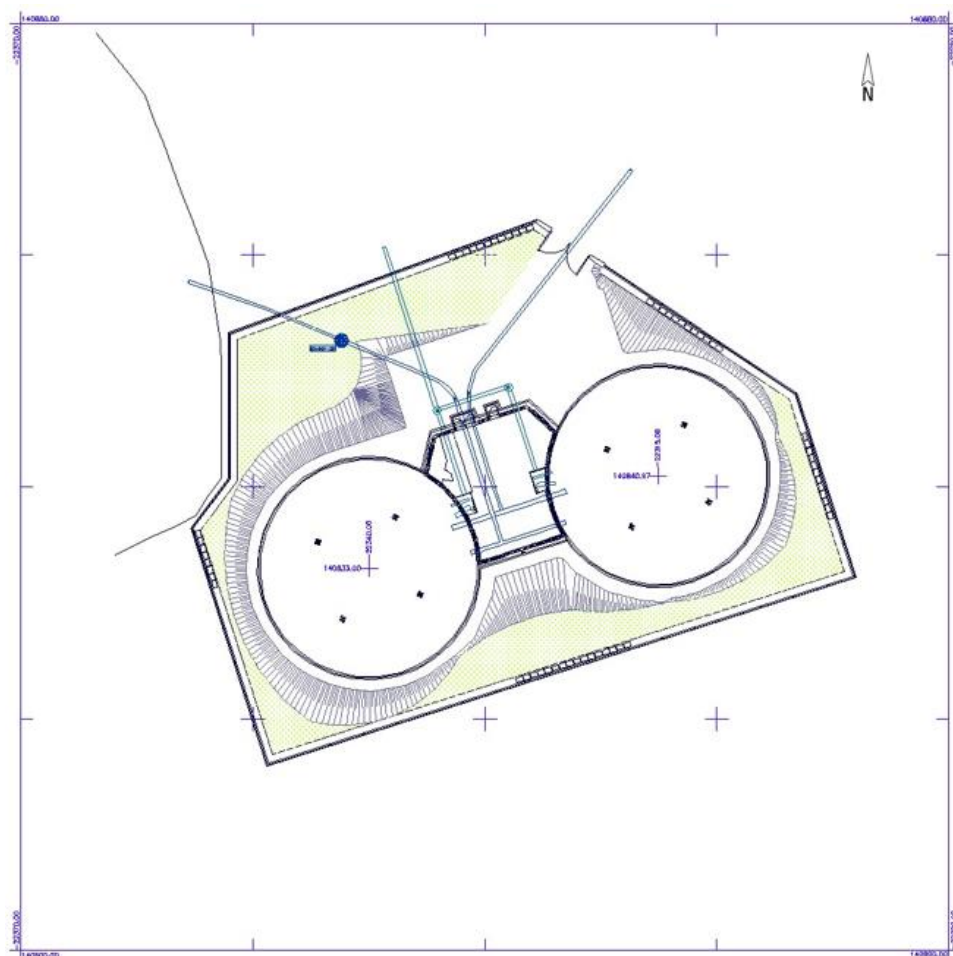


Os levantamentos topográficos deverão, ainda, cumprir as especificações genéricas enunciadas para as condutas/emissários.

5.2.2. Planta de Implantação

No sentido de proceder à elaboração da planta de implantação do recinto, sobre o levantamento topográfico de base, deverão ser implantados os edifícios e construções que, no seu conjunto, constituem o recinto, bem como as consequentes alterações à orografia do terreno, conforme se exemplifica na figura.

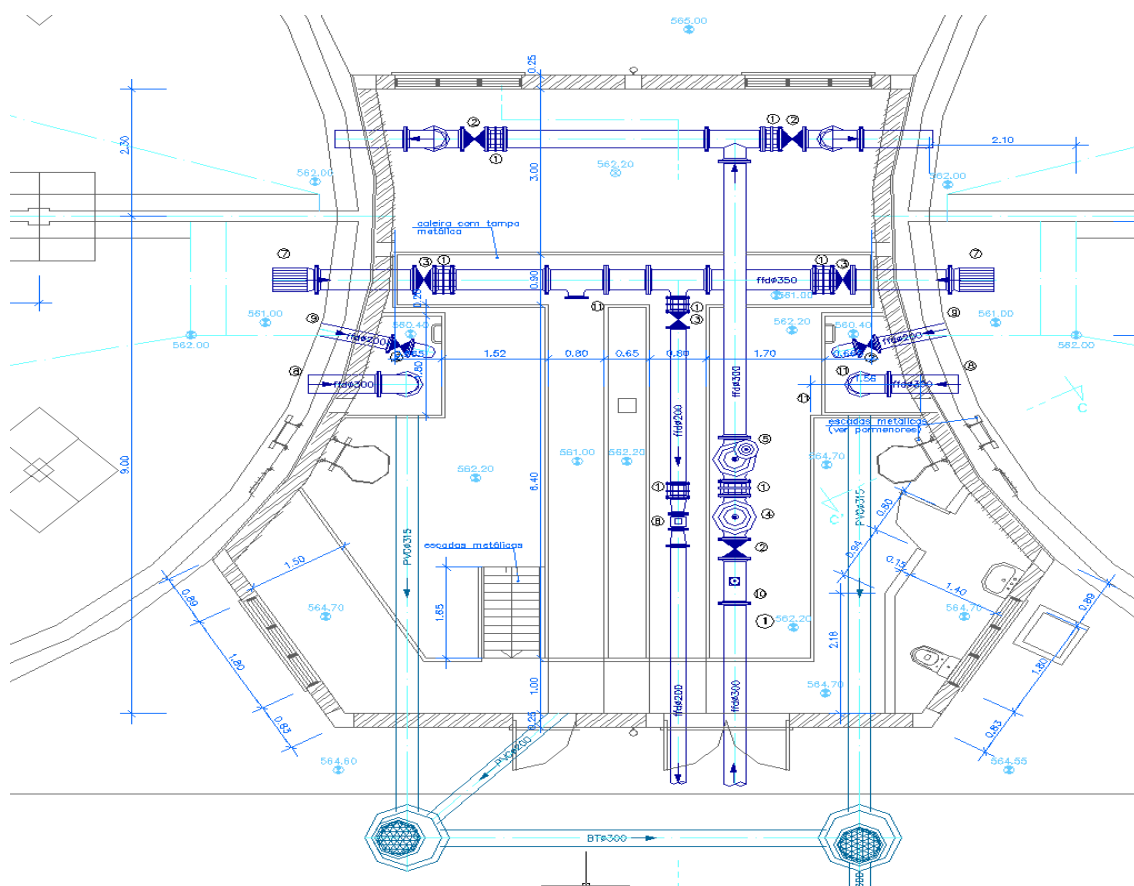
AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	



De salientar que o ficheiro da planta de implantação do recinto, dado conter informação cartográfica, deverá seguir a estrutura adotada na cartografia existente.

5.2.3. Circuito Hidráulico

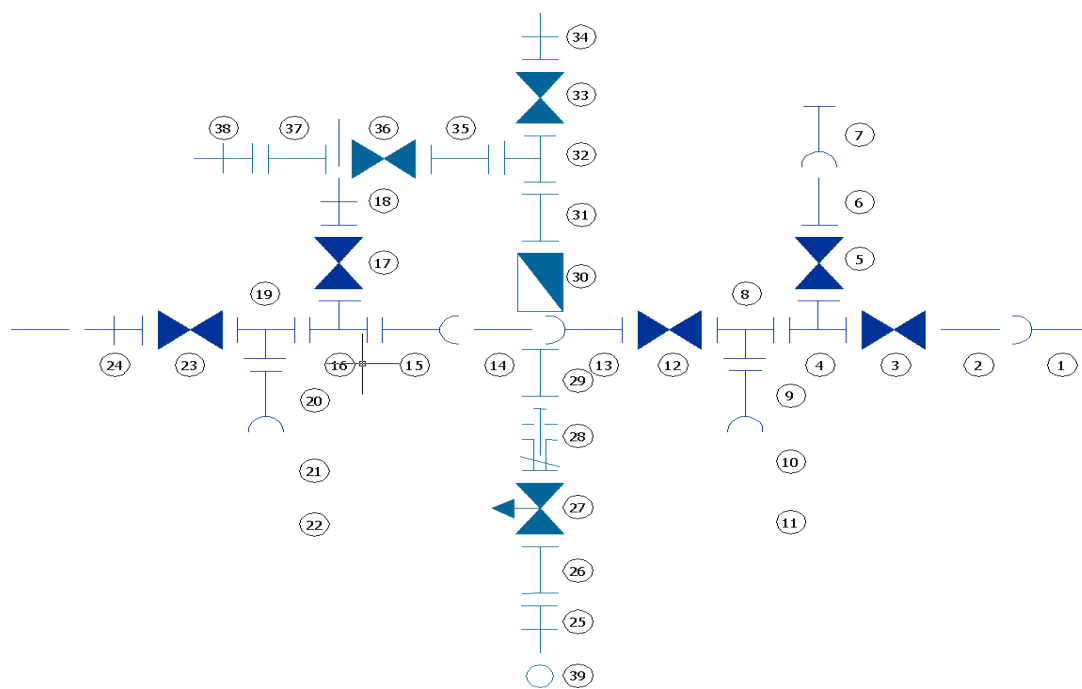
No âmbito deste tema, o adjudicatário deverá apresentar o layout do circuito hidráulico previsto dentro do perímetro do recinto, desde as entradas de adução, até às saídas para distribuição, passando pela câmara de manobras e, por todos os órgãos que interferem no fluxo da água.



Para além do traçado das condutas e correspondentes atributos gráficos (material, diâmetro e classe/PN), o circuito hidráulico deverá indicar a localização e identificação de todos os órgãos constituintes com todos os pormenores que os caracterizam (material, diâmetro, marca e classe de pressão nominal).

A peça desenhada deve, do mesmo modo, conter um esquema representativo – diagrama linear – do esquema hidráulico. Os símbolos usados neste esquema são os da tabela de entidades para diagrama linear.

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	



No entanto, para além dos órgãos comuns às condutas e ao circuito hidráulico de recintos, existem outros órgãos que, sendo específicos dos recintos, interessa registar, designadamente:

- grupos eletrobomba;
- células de reservatório;
- edifícios / construções.

6. REMODELAÇÃO DE ADUTORAS/EMISSIONÁRIOS OU RECINTOS

- 6.1. Os projetos de remodelação de adutoras/emissionários ou recintos são situações que diferem das anteriores, não apenas na dimensão e volume de obra, mas também no facto de incidirem sobre uma infraestrutura existente.
- 6.2. Num projeto de remodelação de adutoras/emissionários ou recintos, poderão estar previstos, fundamentalmente, os seguintes tipos de trabalhos:
 - execução de novos troços de adutores/emissionários;
 - execução de novas instalações nos recintos;
 - alteração/eliminação de troços de adutoras/emissionários;
 - alteração/eliminação de instalações nos recintos.

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

- 6.3. Para os dois primeiros tipos de trabalhos, deverão ser seguidas as especificações referidas nos capítulos anteriores. Nos outros casos, deve ser fornecida ao adjudicatário toda a informação disponível sobre as infraestruturas existentes, caso exista. Em caso contrário, será responsabilidade do projetista efetuar os levantamentos topográficos necessários e/ou preenchimento de fichas de características das infraestruturas existentes, que permita a correta representação das mesmas.

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

ANEXOS

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

ANEXO A
TABELA DE LAYER'S

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		 ÁGUAS DO CENTRO LITORAL Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

	Tabela de Layer's CONDUTAS ADUTORAS/EMISSIONÁRIOS
--	--

Layer	Fonte	Tipo de Linha	Cor	Espessura
0	Tahoma	Contínua	preto	Default
Águas_pluviais	Tahoma	Contínua	191	Default
Drenagem	Tahoma	Contínua	191	Default
Legenda	Tahoma	Contínua	preto	Default
Rede_abastecimento_água	Tahoma	Contínua	180	Default
Saneamento	Tahoma	Contínua	254	Default
Telefone	Tahoma	Contínua	254	Default
Cotas	Tahoma	Contínua	141	Default
Caixa_elétrica	Tahoma	Contínua	253	Default
Conduta/Emissário	Tahoma	Contínua	1	Default
Eixo_conduta/emissário	Tahoma	Contínua	172	Default
Caixas_visita	Tahoma	Contínua	252	Default
Construções	Tahoma	Contínua	186	Default
Curvas_nível	Tahoma	Contínua	preto	Default
Perfis	Tahoma	Contínua	4	Default
Taludes	Tahoma	Contínua	163	Default
Telegestão	Tahoma	Contínua	132	Default

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

	Tabela de Layer's CONDUTAS ADUTORAS/EMISSÁRIOS
--	---

Layer	Fonte	Tipo de Linha	Cor	Espessura
Perfil_terreno	Tahoma	Contínua	30	Default
Legenda_perfil	Tahoma	Contínua	preto	Default
Legenda_conduta/emissário	Tahoma	Contínua	preto	Default
Reforço_betão	Tahoma	Contínua	252	Default
Acessórios	Tahoma	Contínua	172	Default
Perfil_conduta/emissário	Tahoma	Contínua	172	Default
Caixas_válvulas	Tahoma	Contínua	252	Default
Pontos_coordendados	Tahoma	Contínua	180	Default
Pontos_elétricos	Tahoma	Contínua	253	Default
Caixas_outras_entidades	Tahoma	Contínua	254	Default
Equipamentos (no perfil)	Tahoma	Contínua	12	Default
Estrada	Tahoma	Contínua	252	Default

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		 ÁGUAS DO CENTRO LITORAL Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

	Tabela de Layer~'s CAIXAS DE VÁLVULAS E PONTOS DE ENTREGA
--	--

Layer	Fonte	Tipo de Linha	Cor	Espessura
0	Tahoma	Contínua	preto	Default
Águas_Pluviais	Tahoma	Contínua	191	Default
Construção_Civil	Tahoma	Contínua	252	Default
Hidráulica	Tahoma	Contínua	172	Default
Diagrama_linear	Tahoma	Contínua	162	Default
Dimensões	Tahoma	Contínua	150	Default
Drenagem	Tahoma	Contínua	191	Default
EDP	Tahoma	Contínua	254	Default
Eletricidade	Tahoma	Contínua	22	Default
Gás	Tahoma	Contínua	254	Default
Legenda	Tahoma	Contínua	preto	Default
Levantamento_escala 1/100	Tahoma	Contínua	252	Default
Levantamento_1/500	Tahoma	Contínua	252	Default
Linhas invisíveis/Cortes	Tahoma	Contínua	4	Default
Ventilação	Tahoma	Contínua	122	Default
Segurança(extintor)	Tahoma	Contínua	110	Default

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

	Tabela de Layer's RECINTOS
--	---

Layer	Fonte	Tipo de Linha	Cor	Espessura
0	RomanS	Contínua	preto	Default
Águas_Pluviais	RomanS	Contínua	191	Default
Construção_Civil	RomanS	Contínua	252	Default
Hidráulica	RomanS	Contínua	172	Default
Diagrama_linear	RomanS	Contínua	162	Default
Dimensões	RomanS	Contínua	150	Default
EDP	RomanS	Contínua	254	Default
Eletricidade	RomanS	Contínua	22	Default
Gás	RomanS	Contínua	254	Default
Legenda	RomanS	Contínua	preto	Default
Linhas invisíveis/Cortes	RomanS	Contínua	4	Default
Rede_abastecimento_água	RomanS	Contínua	180	Default
Saneamento	RomanS	Contínua	254	Default
Telefone	RomanS	Contínua	254	Default
Cortes/Linhas invisíveis	RomanS	ACAD_ISO 04W100	131	Default
Cotas	RomanS	Contínua	141	Default
Limites_Recinto	RomanS	Contínua	252	Default
Eixo_conduta	RomanS	Contínua	172	Default
Jardim	RomanS	Contínua	61	Default
Pontos_coordenados	RomanS	Contínua	180	Default

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		 ÁGUAS DO CENTRO LITORAL Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

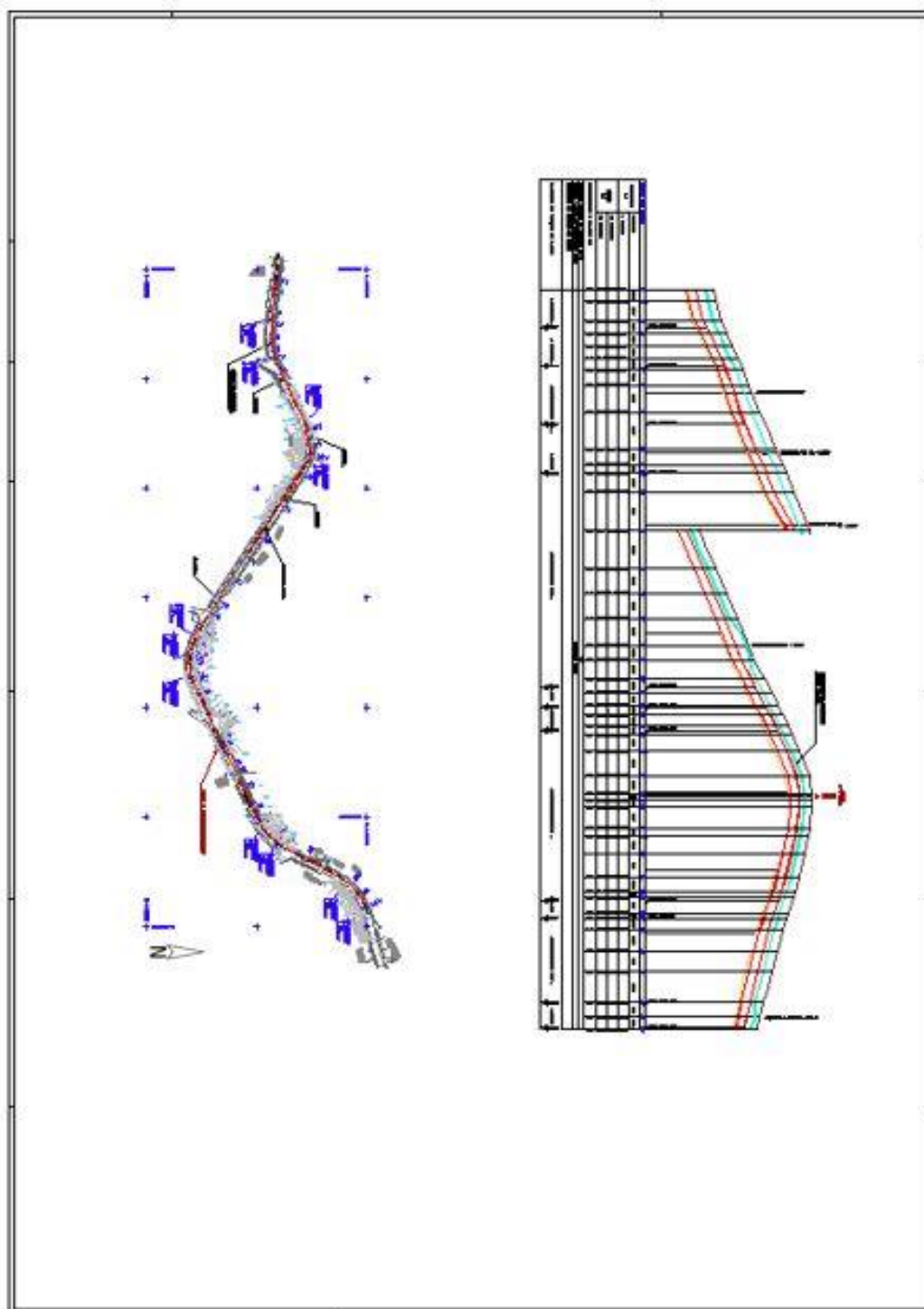
	Tabela de Layer's RECINTOS
--	---

Layer	Fonte	Tipo de Linha	Cor	Espessura
Infraestruturas de outras entidades	RomanS	Contínua	254	Default
Estrada	RomanS	Contínua	252	Default
Muros e grades	RomanS	Contínua	186	Default
Segurança(extintor)	RomanS	Contínua	110	Default
Injeção de Cloro	RomanS	Contínua	21	Default
Cabo de sinal	RomanS	Contínua	40	Default
Edifício	RomanS	Contínua	186	Default
Talude	RomanS	Contínua	163	Default

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

ANEXO B

**EXEMPLO DE PEÇA DESENHADA DE TROÇO DE
ADUTOR**



AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

ANEXO C

ENTIDADES DO DIAGRAMA LINEAR

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		 ÁGUAS DO CENTRO LITORAL Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

SIMBOLOGIA DE ENTIDADES

	Válvula de descarga de borboleta – Manual
	Válvula de seccionamento de borboleta – Manual
	Válvula de seccionamento de borboleta – Motorizada
	Válvula de descarga de cunha elástica – Manual
	Válvula de seccionamento de cunha elástica – Manual
	Válvula de descarga de cunha elástica – Motorizada
	Válvula de seccionamento de cunha elástica – Motorizada
	Ventosa automática
	Ventosa manual
	Válvula de retenção
	Chaminé de equilíbrio
	Reservatório de ar comprimido
	Válvula redutora de pressão
	Reservatório unidirecional
	Medidor de caudal
	Medidor de pressão
	Medidor de nível

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		 ÁGUAS DO CENTRO LITORAL Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

	Medidor de cloro residual
	Posto de cloragem
	Válvulas de alívio/Hidro-escapes
	Detetor de pressão
	Detetor de nível
	Junta cega
	Tubo boca – ponta lisa
	Tubo flangeado
	Curva de boca 1/4
	Curva de boca 1/8
	Curva de boca 1/16
	Curva de boca 1/32
	Curva de boca travada 1/4
	Curva de boca travada 1/8
	Curva de boca travada 1/16
	Curva de boca travada 1/32
	Curva de boca expresso 1/4
	Curva de boca expresso 1/8
	Curva de boca expresso 1/16
	Curva de boca expresso 1/32
	Curva de flange 1/4

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		 ÁGUAS DO CENTRO LITORAL Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

	Curva de flange 1/8
	Curva de flange 1/16
	Curva de flange 1/32
	Curva de flange 1/4 com pé
	Manga
	Ligador flange – boca
	Ligador flange – ponta lisa
	Ligador flange boca expresso
	Ligador flange boca travada
	Passa-Muros flange – ponta lisa
	Passa-Muros de duas flanges
	Flange cega
	Tê de três bocas
	Tê de duas bocas e derivação flangeada
	Tê de três flanges
	Tê de duas bocas e derivação flangeada de descarga
	Tê de três flanges de descarga
	Tê de três bocas travadas
	Tê de duas bocas travadas e derivação flangeada
	Tê de duas bocas travadas e derivação flangeada de descarga
	Cone de redução de duas bocas

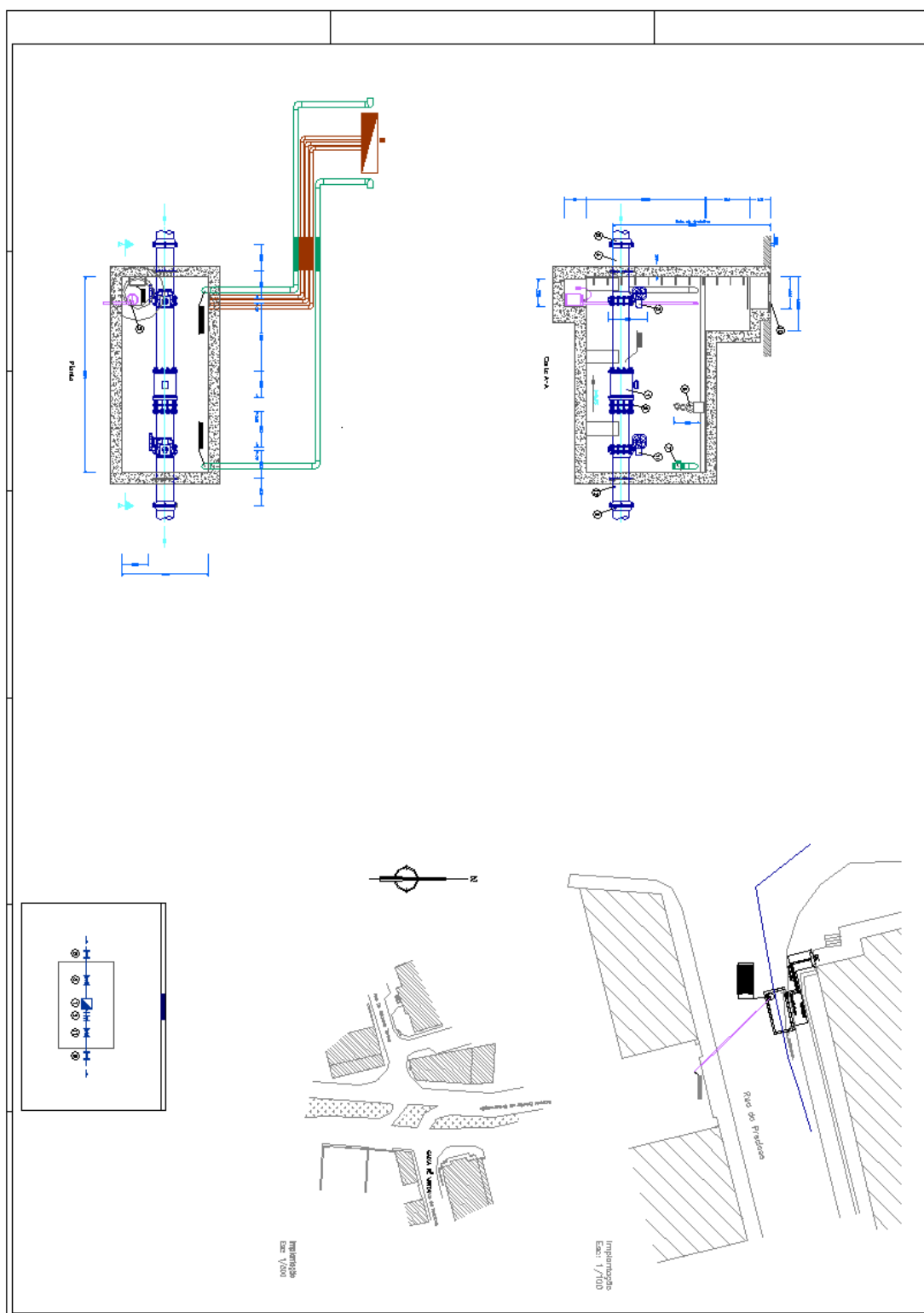
AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		 ÁGUAS DO CENTRO LITORAL Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

	Cone de redução de duas flanges
	Cone de redução de duas bocas travadas
	Cone de redução de duas bocas expresso
	Placa de redução
	Adaptador de flange
	Junta GGS
	Manga expresso
	Junta de desmontagem autotravada
	Tubagem travada
	Filtro

AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.		
DESIGNAÇÃO EXECUÇÃO DE PEÇAS DESENHADAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- ECC 73 I
CONSTRUÇÃO CIVIL	VERSÃO: 00_2021	

ANEXO D

**EXEMPLO DE PEÇA DESENHADA DE CAIXA DE
VÁLVULAS**



ANEXO IV

Lista de trabalhos auxiliares incluídos no preço global

(a que se refere a cláusula 5.5)

Deverão ser previstos, no mínimo, os seguintes trabalhos auxiliares, incluídos no preço global:

✓ **RECONHECIMENTO DOS LOCAIS ALVO DE TRABALHOS AUXILIARES**

O reconhecimento local dos locais alvo de trabalhos auxiliares definidos no âmbito do Projeto, sejam eles levantamentos topográficos, cadastrais, sondagens, análises ou outros, com os prestadores de serviço designados pelo Adjudicatário para a sua realização, está incluído no âmbito da Aquisição de Serviços, incluindo-se igualmente todos os pedidos de esclarecimento locais.

O custo destes trabalhos não é alvo de discriminação na lista de preços unitários, considerando-se diluído no preço global.

✓ **RECONHECIMENTO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO DE SUPERFÍCIE** (para as infraestruturas em que a seleção das áreas para implementação da UPAC recaia em solo)

O reconhecimento geológico de superfície fornecerá o enquadramento geológico e tectónico regional, a sismicidade, a hidrogeologia local e a caracterização geológica das várias formações geológicas ocorrentes.

Para obter a informação acima descrita, serão realizadas as tarefas de recolha de informação geológica e geotécnica existente sobre a área em estudo, de que se destacam as cartas geológicas da região a várias escalas e a visitas de reconhecimento geológico de superfície aos locais, que incidirá sobre todo a implantação das infraestruturas a projetar. Neste reconhecimento dever-se-á ter em conta os resultados de prospeção disponíveis, de eventuais afloramentos rochosos, de taludes de escavação visíveis nas imediações e de outros aspetos que evidenciem pertinência.

A informação recolhida assim como a sua análise será compilada num relatório que permita, sem recurso a ensaios geotécnicos, caracterizar as condições geológicas de superfície nas zonas a afetar pelas instalações a realizar.

✓ **VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DAS COBERTURAS** (para as infraestruturas em que a seleção das áreas para implementação da UPAC recaia em edificações)

Verificação por engenheiro civil (estruturas) da capacidade portante das instalações sob os novos painéis e respetiva definição clara, no sentido de facultar aos concorrentes informação que lhes permita dimensionar a sua proposta.